ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – "REGIME JURÍDICO DAS FARMÁCIAS DE OFICINA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0296 Proc. Nº 102
Data: 011 / 01 / 25 Nº 21 / 2010

Angra do Heroísmo, 18 de Janeiro de 2011

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Sociais reuniu no dia 18 de Janeiro de 2011, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, para proceder à apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional – "Regime Jurídico das Farmácias de Oficina na Região Autónoma dos Açores".

A iniciativa em análise deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 2 de Novembro de 2010 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, datado de 4 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 21 de Janeiro de 2011.

CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *f)* do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro e da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A sua apreciação em sede da Comissão de Assuntos Sociais processou-se de acordo com o estatuído no Regimento da Assembleia Legislativa Regional relativamente ao processo legislativo comum, assim como na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, que determina que as matérias relativas a "saúde" são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPITULO III
PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou, por unanimidade, ouvir, em audição, o membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde assim como solicitar um parecer escrito às seguintes entidades:

- Delegação Regional dos Açores da Ordem dos Farmacêuticos;

- Delegação nos Açores da Associação Nacional de Farmácias.

A Comissão efectuou a referida audição na sua reunião de 10 de Dezembro de 2010.

Reunida novamente a 18 de Janeiro de 2011 a Comissão procedeu à apreciação da iniciativa, à emissão de parecer e à elaboração e aprovação do respectivo relatório e parecer.

Audição do Secretário Regional da Saúde:

O Secretário Regional procedeu à apresentação da iniciativa afirmando que esta visa implementar na Região algo muito semelhante ao que foi feito a nível nacional, com algumas especificidades e uma novidade.

A novidade prende-se com a introdução de uma norma programática das farmácias de oficina poderem dispensar medicamentos em regime de unidose.

No que se reporta às diferenças da legislação nacional referiu a possibilidade de um empresário poder ser proprietário de até 4 farmácias, desde que os respectivos directores clínicos sejam farmacêuticos, ao invés da imposição nacional de que as farmácias têm de ser propriedade de farmacêuticos e que cada farmacêutico só pode possuir uma farmácia.

Nas farmácias da Região foi introduzida a categoria de ajudante técnico de farmácia, com base no curso criado na região, categoria essa que não é contemplada na legislação nacional.

A concluir referiu também que a redacção proposta para o artigo 52º prevê a acumulação de funções farmacêuticas, situação não contemplada na legislação nacional. Afirmou que cada empresa ou estabelecimento deverá ter um responsável. No entanto, em situações de comprovada falta de farmacêuticos, pode, por algum tempo, ser permitido que um mesmo farmacêutico assegure a direcção técnica de mais do que uma farmácia ou que acumule esse cargo com outras funções.

Finda a apresentação seguiu-se um período para esclarecimentos do qual participaram os Deputados Mark Marques, do Partido Social Democrata, Domingos Cunha, do Partido Socialista, Paulo Rosa, do CDS/PP e Rui Ramos, do Partido Social Democrata.

O Deputado Mark Marques questionou o Secretário Regional sobre a redacção dada ao artigo 27.º "condições gerais de abertura e transferência" da proposta designadamente se é intenção do Governo Regional alterar o número mínimo de habitantes por farmácia. Em seu entender, seria benéfico que em alguns concelhos esse ratio fosse inferior.

Em resposta, o Secretário Regional informou que a legislação nacional não prevê essa capitação. Acrescentou que o ratio referido pelo Deputado Regional será alterado por Decreto Regulamentar e que o Governo pretende aumentar o número de farmácias na Região e favorecer a concorrência.

O Deputado Domingos Cunha abordou a situação das farmácias cujo director técnico possa não ser farmacêutico. Lembrou que, nesse âmbito, a dispensa de medicamentos tem exigências próprias, e quis saber se não seria desejável uma articulação entre a Ordem dos Farmacêuticos e a Direcção Regional da Saúde, tendo em conta a regulamentação profissional, ética e deontológica específica dos farmacêuticos e a título de exemplo a dispensa de medicamentos com receituário específico, designadamente psicotrópicos e estupefacientes, que poderia ter um enquadramento próprio.

O Secretário Regional garantiu que existe sempre articulação entre a Direcção Regional da Saúde e a Ordem dos Farmacêuticos assim como com a Ordem dos Enfermeiros para a fiscalização e responsabilização. Considerou que não traria mais segurança ficar expressa neste Decreto Legislativo Regional até porque as Ordens já intervêm na segurança dos medicamentos. Lembrou que já existem farmácias em que o director técnico não é o proprietário, como acontece nas Farmácias das Santas Casas da Misericórdia, sem que isso tenha representado qualquer problema. No entanto considerou que os Deputados poderão propor a alteração, se assim o entenderem.

O Deputado Paulo Rosa questionou o Secretário Regional sobre a redacção proposta para o artigo 11.º que prevê que as farmácias deverão permitir o acesso a pessoas portadoras de deficiência. Quis saber se ainda há farmácias sem essa acessibilidade?

O Secretário Regional informou que nos centros históricos ainda há muitas farmácias a funcionar em espaços com degraus. Acrescentou que a introdução do referido artigo pretende garantir que todas se adequem.

O Deputado Rui Ramos colocou várias questões sobre o articulado da proposta de Decreto Legislativo Regional.

No âmbito do artigo 16º, quis saber a que se deve a imposição de um número máximo de farmácias de que uma qualquer pessoa possa ser proprietário, designadamente de quatro.

O Secretário Regional clarificou que se trata de um teto estabelecido a nível nacional e que na Região se limitava apenas a uma.

Solicitou também clarificação do previsto no n.º 1 do artigo, em particular se o período de 60 dias previsto se refere apenas à apresentação do pedido ou se, pelo contrário, implica que a transformação dos postos de medicamentos em farmácias tenha de ficar concluído nesse prazo. Considerou complicado exigir que a transformação se efectue nesse período de tempo mas também alerta para a necessidade de evitar que o processo de arraste indefinidamente.

O Secretário Regional clarificou que os postos de medicamentos têm 60 dias a contar da data de entrada em vigor do Decreto Regulamentar previsto no artigo 27.º para fazer o pedido de transformação. Terão depois outro prazo para fazer as obras cuja duração será definida na regulamentação.

O Deputado Rui Ramos afirmou que a maior parte dos postos têm uma área de atendimento ao público com cerca de 12m2 e que uma farmácia exige no mínimo 50m2, o que significa que a maioria dos postos não poderá ser transformada em farmácias.

Em reacção a esta constatação o Secretário Regional salientou que nem todos os postos se poderão transformar e acrescentou que a sua preocupação reside com a qualidade do serviço prestado às populações. Ou o posto tem condições e faz obras, ou então abre-se concurso para uma nova farmácia. O que se tem de assegurar é o acesso ao medicamento por parte da população.

A finalizar o Deputado Rui Ramos solicitou clarificação de como deve ser entendida a expressão "no mesmo local" utilizada no artigo 43º. Trata-se de uma referência ao exacto local onde funciona o posto ou à freguesia? Em seu entender, a exigência de funcionamento no mesmo local será impeditivo de que alguns postos se transformem, por estarem confinados a espaços limitados. Se a referência for entendida enquanto localidade ou freguesia permitirá ultrapassar esses constrangimentos e facilitar a concorrência anteriormente referida pelo Secretário Regional.

Em resposta às questões e comentários o Secretário Regional esclareceu que a referência "o mesmo local" deve ser entendida como o mesmo local de implementação do posto de transformação de medicamentos. Acrescentou que os postos que não se podem alargar para a dimensão de farmácia, não podem ser farmácias. Em seu entender há que assegurar o acesso das pessoas aos medicamentos quer seja através de um posto que se transforme ou na criação de uma nova farmácia. O facto de alguns postos fecharem e abrirem farmácias, com um quadro mais alargado de funcionários não prejudica o emprego e irá garantir uma correcta acessibilidade ao medicamento.

Apreciação efectuada na reunião de 18 de Janeiro:

O Deputado Rui Ramos manifestou a preocupação do Partido Social Democrata com o disposto no artigo 27.º. Em seu entender, são remetidas para regulamentação posterior um vasto leque de matérias que deviam estar expressas no corpo da proposta de Decreto Legislativo Regional e objecto de análise por parte da Assembleia Legislativa de Região Autónoma dos Açores.

A Deputada Nélia Amaral questionou o Deputado Rui Ramos sobre o conteúdo que o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe aditar à iniciativa do Governo Regional, em alteração do seu artigo 27.º.

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata não apresentou qualquer proposta.

CAPÍTULO IV
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise pretende estabelecer o regime jurídico das farmácias de oficina na Região Autónoma dos Açores.

A iniciativa decorre da necessidade de revisão do estatuto jurídico das farmácias de oficina na Região tendo em conta que a legislação regional sobre esta matéria, designadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/A, de 24 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/A, de 31 de Julho, se encontra desactualizada em relação às alterações entretanto introduzidas ao regime jurídico ao nível nacional.

Importa salvaguardar as especificidades regionais nesta matéria, decorrentes da realidade arquipelágica da Região Autónoma dos Açores, que confere a cada uma das ilhas que a compõem características muito próprias.

Assim, segundo o proponente, afigura-se útil e oportuno o exercício do poder estatutariamente consagrado à Região para legislar em matéria de política de saúde, designadamente no que respeita ao regime de licenciamento e funcionamento das farmácias.

CAPÍTULO V
PARECER

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista emitiram parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação.

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata, CDS/PP e do Bloco de Esquerda abstiveram-se com reserva da sua posição final para o plenário da Assembleia.

Assim, a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional – "Regime Jurídico das Farmácias de Oficina na Região Autónoma dos Açores", pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Angra do Heroísmo, 18 de Janeiro de 2011.

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)